



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **EDITAL CMJ Nº 002/ 2021**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

Afonso Lopes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado a selecionar candidatos por meio de contratação temporária para exercer a função de ADVOGADO.

#### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado CMJ nº 002/2021 será regido pelas regras estabelecidas neste edital e sua execução será coordenada pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 035/2021.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado CMJ nº 002/2021, de que trata este edital, se dará por meio de análise curricular, com avaliação e pontuação de acordo com a tabela do item 7.2 , de caráter classificatório.

1.3 É de competência da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado a avaliação e pontuação de que trata o item 1.2.

1.4 A contratação decorrente deste Edital será realizada através de Contrato de Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal 873/89.

1.5 O candidato selecionado será contratado de acordo com os requisitos expressos neste Edital, desenvolvendo suas atribuições na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna.

1.6 Todos os atos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Câmara Municipal (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (<https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/>).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados durante o Processo Seletivo Simplificado.

1.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado CMJ nº 002/2021, tais como aqui se acham estabelecidas.

## **2 – DOS REQUISITOS**

2.1 São requisitos para a contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
- c) Comprovar escolaridade mínima exigida para a função;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar em dia com as obrigações militares (para o sexo masculino);
- f) Estar no gozo dos direitos políticos;
- g) Ser portador de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, que deverá atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- i) Não ter atuado e nem estar atuando como advogado de parte contrária à Câmara Municipal de Jaguariúna em processos e ações ainda em trânsito;
- j) Apresentar declaração de acúmulo de cargos ou negativa de acumulação;
- k) Cumprir as determinações deste edital.

## **3 – DA FUNÇÃO, VAGA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE**

3.1 A remuneração, o número inicial de vagas, a remuneração, a carga horária e a escolaridade estão dispostas na tabela abaixo:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGA</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANTAL BASE</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Advogado</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 4.748,88</b>	<b>20 horas</b>	<b>Certificado ou Diploma de Conclusão do curso superior de Direito em instituição oficialmente reconhecida pelo MEC e Registro profissional válido no respectivo Conselho de Classe. (OAB).</b>

## **4 – ATRIBUIÇÕES**

4.1 Em conjunto com o Diretor Jurídico emitir pareceres a respeito da legalidade de proposituras, auxiliando o trabalho das Comissões;

4.2 Defender a Câmara Municipal, a Mesa Diretora, ou quaisquer das Comissões da Casa em ações judiciais;

4.3 Acompanhar as sessões da Câmara, oferecendo suporte jurídico durante as realizações das mesmas;

4.4 Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes;

4.5 Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;

4.6 Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Parlamentares, os servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;

4.7 Opinar sobre os vetos, quando necessário;

4.8 Orientar os responsáveis e participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, com emissão de pareceres;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 4.9 Orientar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do Legislativo;
- 4.10 Assessorar juridicamente as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, assim como as Comissões Especiais e Permanentes da Casa Legislativa;
- 4.11 Assessorar a análise de leis, resoluções, portarias, minutas, contratos, editais de licitação e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- 4.12 Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;
- 4.13 Pronunciar-se sempre que verificar qualquer erro ou falha, omissão ou inconsistência, afim de que a técnica legislativa seja devidamente aplicada;
- 4.14 Acompanhar processos e diligências efetuadas pelo Tribunal de Contas;
- 4.15 Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que forem atribuídas por superior.

## **5 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:**

- 5.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado CMJ nº 002/2021 será gratuita e realizada no período compreendido entre, 12 e 13/07/2021, das 08h às 17h, no prédio da Câmara Municipal, à Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, Centro, Jaguariúna/SP. Informações pelo telefone (19) 3847-4336.
- 5.2 No ato da inscrição o candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição, constante no Anexo I.
- 5.3 No mesmo ato da Inscrição o candidato deverá apresentar cópia dos documentos que possibilitem a pontuação discriminada na tabela do item 7.2 (Experiência Profissional / Cursos) de acordo com o seu currículo profissional.
- 5.4 O candidato poderá constituir procurador para a realização da inscrição mediante procuração pública ou privada (com firma reconhecida).
- 5.5 Não será aceito pedido de inscrição via fax, via correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio não previsto neste edital, condicional e intempestivo.
- 5.6 Não será aceita a entrega dos documentos do item 5.3 após a efetivação da inscrição do candidato.

## **6 – DAS PUBLICAÇÕES**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.1 As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado CMJ nº 002/2021 serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>), na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (<https://municipio.jaguariuna.sp.gov.br/>) e afixadas no quadro de avisos e/ou na porta da recepção da Câmara Municipal de Jaguariúna.

## **7 – DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE CURRÍCULOS E TÍTULOS**

7.1 Para Avaliação de currículo e títulos e dos critérios de desempate, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar os títulos, os certificados de curso de aperfeiçoamento e comprovante de tempo de serviço, através de cópia simples.

7.2 Sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo o recrutamento do pessoal observará a qualificação e a competência técnica para a realização das funções, mediante análise de currículo, obedecendo a critérios de pontuação, estabelecidos na tabela abaixo, limitados a 12 pontos totais:

Item	Experiência Profissional / Cursos	Tempo / Carga Horária	Pontuação	
			Mínima	Máxima
7.2.1	Pós-Graduação – Especialização em áreas do Direito Administrativo, Direito Público, Direito Constitucional ou Direito Processual Civil.	Mínimo de 360 horas.	1,0	1,0
7.2.2	Pós-Graduação – Mestrado em qualquer área do Direito.	-	1,5	1,5
7.2.3	Pós-Graduação – Doutorado em qualquer área do Direito.	-	2,0	2,0
7.2.4	Tempo de Serviço prestado como Advogado/Procurador/Assessor Jurídico a órgão público.	A cada 1 ano de trabalho.	0,5	1,5
7.2.5	Tempo de Serviço do item 7.2.4 trabalhado especificamente na área de licitações públicas.	A cada 6 meses de trabalho.	0,5	3,0
7.2.6	Tempo de atuação em licitações públicas representando o setor privado.	A cada 6 meses de	0,5	2,0



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

		trabalho.		
7.2.7	Capacitação/aperfeiçoamento em licitações e compras públicas.	Mínimo de 20 horas de duração cada.	0,2	1,0
<b>Total máximo de pontos</b>				12,00

7.3 Os cursos com duração inferior a mínima estabelecida não serão considerados e nem poderão ser somados a outros para que se atinja a carga horária mínima exigida para pontuação;

7.4 A carga horária residual (sobra) de cursos já contabilizados na pontuação não poderá em hipótese alguma ser reaproveitada ou somada a de outros cursos;

7.5 Para comprovação de tempo de serviço prestado a órgão público e comprovação de tempo de serviço prestado especificamente na área de licitações públicas, deverá ser apresentada declaração (certidão) de tempo de serviço, emitida em papel timbrado, constando o nome e assinatura do responsável legal.

7.6 Somente serão aceitos certificado/títulos de cursos devidamente registrados ou declaração de órgão oficial que o promoveu, dos quais constem os conteúdos programáticos, a carga horária e o período da realização.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E RECURSO**

8.1 O resultado preliminar da avaliação de currículos e de títulos será publicado após a análise e pontuação conforme item 7.2.

8.2 Serão classificados os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 0,5 ponto.

8.3 Caberá recurso contra o resultado preliminar desde que protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, conforme estabelecido neste edital.

8.4 O recurso deverá ser interposto através de requerimento, pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, na Secretaria da Câmara Municipal, localizada à Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, Centro, Jaguariúna/SP, no horário das 8h00 às 17h00, com o nome, justificativa e indicação do ponto que



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

insatisfaz o reclamante, que deverá ser direcionado a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

8.5 Não serão analisados no mérito os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax, por e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1 Ocorrendo empate na pontuação final dos candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- b) tiver maior pontuação no item 7.2.5;
- c) tiver maior pontuação no item 7.2.7;
- d) maior idade;
- e) sorteio público em data previamente marcada, com a convocação dos interessados.

## **10 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

10.1 O edital de divulgação do resultado e classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida, obedecendo a tabela do item 7.2, contendo nome e nº de inscrição dos candidatos.

10.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado através dos canais oficiais, conforme item 6.

## **11 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A convocação se dará pelos meios do item 6, por telefone e/ou e-mail.

11.2 O candidato convocado deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado, entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar a sua reclassificação para a última posição da lista.

11.3 O candidato que não comparecer no prazo previsto, perderá automaticamente a vaga.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.4 Para a contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) PIS ou PASEP, Nº e data de cadastramento (se já for cadastrado);
- c) Registro de nascimento ou certidão de casamento;
- d) Carteira de identidade;
- e) CPF;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- i) Comprovante da escolaridade exigida;
- j) Comprovantes dos documentos exigidos para pontuação e classificação, conforme item 7.2;
- k) Comprovante de Registro Ativo e Regular na OAB;
- l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, se possuir;
- m) Comprovante de endereço atual;
- n) Declaração da não existência de acúmulo de cargos ou empregos públicos;
- o) Declaração de não exercício da advocacia em processos e ações contra a Câmara Municipal de Jaguariúna que ainda estejam em trânsito;
- p) Outros documentos que se fizerem necessários.

11.5 A não apresentação dos documentos ou verificada a sua falsidade consistirá na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município.

12.2 O prazo de contratação inicial será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, ainda, rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.3 As infrações atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação por processo administrativo disciplinar, pela Câmara Municipal de Jaguariúna, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Aplicam-se aos contratados as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

12.5 O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades.

12.6 Além da apuração de falta grave, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

- a) ausentar-se do serviço por mais de 04 (quatro) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;
- b) for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;
- c) seus serviços forem considerados ineficientes;
- d) agir com insubordinação e desrespeito.

12.7 A aprovação no processo seletivo, com classificação dentro do limite de vagas, não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, considerando sempre a conveniência e o interesse da Administração;

12.8 Preenchida a vaga inicial prevista neste edital e surgindo novas vagas durante a validade do Processo Seletivo, poderão, por conveniência e necessidade administrativa, serem convocados demais candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

12.9 Não será contratado candidato com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos, cargos ou funções ou que receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, caso em que o candidato deverá fazer sua opção, conforme previsto na Constituição Federal, e comprovar a opção no processo de contratação, exceto as hipóteses de acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, Emendas Constitucionais nos 19, 20 e 34, publicadas no Diário Oficial da União em 05/06/98, 16/12/98 e 14/12/2001, respectivamente.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.10 O Anexo I e II são partes integrantes deste edital.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 35/2021 de 21 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de julho de 2021.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**  
**EDITAL Nº 002/2021**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:		
RG:	Órgão Emissor:	
CPF/MF:	Título de Eleitor:	
Data de Nasc:	Estado Civil:	
Endereço:		
Nº:	Bairro:	Complemento:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Declaração: Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, e possuo nesta data todos os requisitos exigidos para concorrer no Processo Seletivo Simplificado. Fico ciente que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações ou deixe de fazer as provas que conheço e estou de acordo com o contido no EDITAL CMJ Nº 002/ 2021.		
Data:		
Assinatura do Candidato:		
Protocolo de Inscrição:		
Obs:		



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**ANEXO II**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**  
**EDITAL Nº 002/2021**

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	01/07/2021
Período de Inscrições	12 e 13/07/21
Análise Curricular	14 e 15/07/2021
Divulgação da Classificação Preliminar	16/07/2021
Período de Recurso	19 e 20/07/2021
Divulgação da Classificação Final	23/07/2021